
From: José Luís Gaspar <joseluísgaspar@cm-amarante.pt>
Sent: 16 de dezembro de 2019 16:45
To: Inspeção-Geral de Finanças
Cc: Alexandre Virgílio Amado
Subject: Re: Contraditório institucional da auditoria ao município de Amarante
Attachments: Anexos.pdf; Resposta Auditoria - Contraditório Institucional - Proc 2018-238-A9-814.pdf

À IGF – Inspeção-Geral de Finanças

ASSUNTO: Auditoria ao Município de Amarante – Contraditório Institucional (Proc. Nº 2018/238/A9/814)

Pelo presente, em resposta ao Vosso correio eletrónico, datado de 3 do mês em curso e relacionado com o assunto em título, somos a remeter a V. Ex^ª. a título de contraditório institucional, e devidamente preenchido com as nossas considerações, o mapa que se encontrava anexo àquele email, bem como os documentos que agora se remetem em anexo a este.

Com os meus melhores cumprimentos

José Luís Gaspar
Presidente da Câmara



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Inspeção-Geral de Finanças <igfinancas@igf.gov.pt> escreveu no dia terça, 3/12/2019 à(s) 11:39:

Assunto: AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE AMARANTE – CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL (Proc. nº 2018/238/A9/814)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Amarante

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF – Autoridade de Auditoria (IGF), aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de abril,

junto se envia a V. Exa. o projeto de relatório e anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à ação identificada em epígrafe, para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção deste e-mail, se possa pronunciar por escrito sobre o respetivo teor, caso assim o entenda.

O presente projeto de relatório expõe as constatações, conclusões e recomendações provisórias da IGF, as quais podem sofrer alterações em função das observações e informações recebidas da entidade auditada, pelo que deve ser considerado confidencial.

Caso o projeto de relatório venha a ser transmitido total ou parcialmente a outras pessoas coletivas ou singulares envolvidas na auditoria, para sua apreciação, deve ser-lhes comunicada igualmente a informação constante no parágrafo anterior.

A fim de facilitar a resposta, junto se envia ainda, em anexo a este e-mail, mapa em Word (“*Contraditório institucional – resposta da entidade auditada*”), com as conclusões e recomendações do projeto de relatório e coluna em branco, designada por “observações da entidade auditada”, destinada a serem inseridas as eventuais observações que pretendam assinalar. No mesmo mapa ainda será possível efetuar comentários sobre outras asserções do projeto de relatório (nas linhas seguintes às conclusões e recomendações, sendo indicados, no mapa, a título exemplificativo, alguns pontos do projeto de relatório – 2.1., 2.2.e 2.3.).

A resposta, incluindo a versão preenchida do mapa anterior no mesmo formato, deverá ser remetida, até ao final do dia 17 de dezembro, para igfinancas@igf.gov.pt, com conhecimento p.f. ao remetente (alexandreamado@igf.gov.pt).

Agradece-se o favor de acusar a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

O Cde com direção de projetos

Alexandre Virgílio Amado

ANEXO MUNICÍPIO DE AMARANTE - QUADRO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C1 Os documentos de prestação de contas do MA de 2016/2017 não refletiam, com fiabilidade, a situação financeira nas rubricas do passivo exigível, pois as correções efetuadas têm materialidade em termos absolutos (respetivamente, 134 862,04 e 659 873,42 euros), ao que acresce que existia uma situação de alcance de valor relevante (398 970,70 euros) que não era espelhada adequadamente na prestação de contas. (vd. Pontos 2.1.1.1.)</p>	<p>P1. Aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao atempado reconhecimento das dívidas a terceiros nas adequadas rubricas contabilísticas e regularização, ao nível da informação contabilística, das variações patrimoniais que estavam incorretamente refletidas.</p>	<p>O Município irá proceder de acordo com a recomendação, tendo inclusive, no ano em curso, sido já dadas instruções expressas aos serviços para que não haja requisições efetuadas após a data de 15 de dezembro e, dessa forma, permitir que a faturação a apresentar, ocorra, como determinado na lei, no prazo máximo que permitirá a sua contabilização no ano a que se reportam.</p> <p>Efetivamente, o valor das correções efetuadas estava na sua quase totalidade (100% no ano de 2016 e 76% no ano de 2017) na rubrica referente a outros acréscimos de custos, dado que as faturas apenas eram rececionadas no Município após o encerramento do ano económico em termos orçamentais, inviabilizando assim o seu registo devido em termos orçamentais e patrimoniais no próprio ano.</p> <p>No que se refere à situação de alcance importa salientar que o MA não espelhou adequadamente na prestação de contas dado que aguardava a posição definitiva do Tribunal de Contas sobre esta matéria, tendo já sido remetido para aprovação no órgão executivo a autorização para</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1.	<p>C2 Em 2017, a Autarquia, considerando o conjunto de entidades relevantes, cumpriu o regime relativo ao limite legal da DTOO, mantendo, neste contexto, no período 2014/2017, uma elevada e consistente margem disponível, ainda que decrescente no último ano. (vd. Pontos 2.2.1. a 2.2.3.)</p>		<p>aquele regularização contabilística.</p>
3.1. e 3.2.	<p>C3 O MA cumpriu, quanto a 2017, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL para efeitos do apuramento e controlo da evolução do endividamento, em especial, do respetivo limite legal, mas os dados reportados não refletiam, com inteira fiabilidade, a sua situação nesta matéria, pois foram apuradas diferenças, no início e final daquele ano, de 120 mil euros e 1,6 M€. (vd. Ponto 2.2.4.)</p>	<p>P2. Consideração de todas as entidades suscetíveis de relevarem em cada exercício para o referido limite e criação de instrumentos periódicos de circularização, recolha e validação de informação junto dessas entidades, o que permitirá o controlo e acompanhamento sistemáticos da posição da Autarquia nessa matéria a prestação de informação fiável à DGAL.</p>	<p>O Município irá proceder de acordo com a proposta, daí que irá, mais uma vez, reforçar junto destas entidades a necessidade de periodicamente prestarem a informação financeira necessária para a prestação de informação correta e rigorosa.</p>
3.1.	<p>C4 No final de 2017, o MA apresentava uma dívida de operações orçamentais de 13,5 M€ (mais 3,7 M€ do que no ano anterior), montante adequado ao seu quadro financeiro, designadamente às receitas orçamentais e</p>		

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.1. e 3.2.	<p>evidenciava uma situação financeira de CP tendencialmente equilibrada, com um reduzido saldo negativo de operações orçamentais (155 mil euros) e PMP a terceiros e a fornecedores dentro dos parâmetros legais. (vd. Ponto 2.4.1.)</p> <p>C5 Em 2017, o MA apresentou um grau de execução das receitas de 96% (não se verificando, assim, uma sobreavaliação significativa desta grandeza - 1,6 M€) e uma execução orçamental tendencialmente equilibrada, com ajustamento entre o nível de realização e/ou existência de despesa e o da real cobrança da receita (equilíbrio orçamental em sentido substancial) e cumprimento da regra de equilíbrio prevista no RFALEI, existindo, no entanto, alguma rigidez ao nível da despesa orçamental. (vd. Ponto 2.4.2.1.)</p>	<p>P3. A adoção de medidas que reduzam a significativa rigidez existente ao nível das despesas orçamentais.</p>	<p>Irão ser adotadas medidas nesse sentido, como proposto.</p>
3.1. e 3.2.	<p>C6 A Autarquia não enquadrou a elaboração do orçamento de 2017 num quadro plurianual de programação orçamental e desrespeitou, ainda que por valores materialmente irrelevantes, a regra previsional legalmente consagrada relativamente às receitas orçamentais resultantes da venda de bens imóveis. (vd. Ponto 2.4.2.2.)</p>	<p>P4. Enquadramento dos orçamentos num quadro plurianual de programação orçamental e adoção de mecanismos de controlo que garantam o cumprimento, em todas as fases da sua elaboração, modificação e execução de todas as regras previsionais legalmente fixadas, nomeadamente, a que respeita às receitas provenientes da alienação de imóveis.</p>	<p>O MA seguiu a orientação emitida pela CIR_82/2016/AG, de 14.10.2016 da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre este assunto, e daí que concordando com os fundamentos nela invocados, não procedeu à elaboração do quadro plurianual de programação orçamental (cópia em anexo I).</p> <p>A regra previsional consagrada relativamente às receitas orçamentais resultantes da venda de bens imóveis efetivamente foi efetivamente ultrapassada por um valor materialmente irrelevante – 2.225 euros. De facto, o montante a</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.1. e 3.2.</p>	<p>C7 A NCI não prevê qualquer regra relativa aos procedimentos a adotar em matéria do RFALEI e o PGRCC em vindo a ser revisto e atualizado de modo a aperfeiçoar a identificação das situações de risco de corrupção e as medidas concretas para a sua prevenção e correção, mas nas áreas da atividade suscetíveis da existência de riscos não está incluída a do endividamento.</p> <p>A Autarquia não dispõe de nenhum serviço específico ou elemento responsável pela função de controlo interno. (vd. Pontos 2.6.1. e 2.6.2.)</p>	<p>P5. Revisão da NCI e do PGRCC de modo a colmatar as insuficiências identificadas e a concretizar os elementos necessários à sua plena eficácia.</p> <p>P6. Designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.</p>	<p>considerar no orçamento inicial foi de 20.500 euros ao invés de 18.275 euros, lapso pelo qual nos penitenciamos.</p> <p>Pese embora esteja em fase de revisão o PGRCC em vigor na área do Município, este, aprovado por despacho exarado a 5 de abril de 2018, conforme documento que se anexa (anexo I), prevê, como risco identificado na Divisão Financeira, o deficiente controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis e, embora só de forma conexa ao visado, remete para a realização de testes de conformidade quanto ao cumprimento da Norma de Controlo Interno, prevendo como risco também o incumprimento das regras previstas nesta.</p> <p>Ora, a Norma de Controlo Interno, aprovada em novembro de 2018, que também se anexa na parte a que se reporta a esta matéria (anexo II), prevê a artigos 23º a 25º, inclusive, normas específicas que têm em vista, expressamente, o controlo do endividamento, pelo que se considera, esta matéria ultrapassada.</p> <p>Da mesma forma, como comprova documentação em anexo (anexo III), por despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 28.05.2019, determinou que a responsabilidade pela monitorização do PGRCC está cometida à</p>

PONTO DO PROJETO	CONCLUSÃO	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, a quem, na mesma data, foi o processo remetido.